



CONTRATO Nº 02/2023

Processo n.º 005/2023

Contratação Emergencial (Art. 24, IV, Lei n.º 8.666/93)

Valor: R\$ 214.235,65

Prazo: 90 (noventa) dias

Vigência: 10/03/2023 à 09/06/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES DA SAMA, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS E OS CONSANGUÍNEOS.

I – PREÂMBULO

1. CONTRATANTES - De um lado, a AUTARQUIA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS DE MAUÁ – SAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.533.003/0001-90, com sede na Av. Washington Luiz, n.º 2.923, Vila Magini, Mauá/SP, representada por seu Superintendente Sr. RANGEL SOUZA DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 29.737.763-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.154.706-02, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.022/2022 e Portaria n.º 11.658 DE 09/01/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.649.812/0001-38, estabelecida na Av. Paulista, 867 – Bairro Bela Vista – CEP 01311-100 – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Estatutário, Sr. LUIZ CELSO DIAS LOPES, portador da cédula de identidade RG n.º 50.470.184-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 647.976.965-53, Diretor Executivo Estatutário, Sr. GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG n.º 28.185.231-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.622.978-73, e pelo Diretor Executivo Estatutário, Sr. MARCELO MARQUES MOREIRA FILHO, portador da cédula de identidade RG n.º 8.111.170-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.796.407-90, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, subordinadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e



alterações posteriores, naquilo em que forem aplicáveis, e as cláusulas pactuadas no Processo de Compras n.º 137/2017, assim como no Contrato n.º 06/2018 e seus aditamentos condições, com parecer favorável do Departamento Jurídico e autorização superior.

2. LOCAL E DATA - O presente contrato foi lavrado e assinado na Diretoria de Administração e Finanças, em Mauá, aos 07 dias do mês de março de 2023.

II – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores da SAMA, bem como seus respectivos dependentes legais e os consanguíneos.

1.1 . O número atual de usuários (titulares, dependentes e agregados) e a respectiva distribuição por faixa etária estão representados na tabela abaixo:

IDADE	TITULARES	DEPENDENTES	AGREGADOS	CONTINUIDADE
De 0 a 18 anos	0	35	0	0
De 19 a 23 anos	0	8	0	1
De 24 a 28 anos	0	24	0	0
De 29 a 33 anos	0	0	0	0
De 34 a 38 anos	3	3	0	0
De 39 a 43 anos	6	8	0	1
De 44 a 48 anos	11	9	0	0
De 49 a 53 anos	7	8	0	1
De 54 a 58 anos	18	7	0	8
A partir de 59 anos	10	7	18	38
Total por tipo	55	87	18	49
Total de Beneficiários: 209				



1.2. O objeto da licitação não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante, sob pena de ser o mesmo rescindido unilateralmente, por culpa da Contratada.

1.3. O Termo de Referência para fins desta Contratação é o mesmo utilizado para fins de formalização do Contrato n.º 06/2018 e seus correlatos Termos der Aditamento, integrando desta forma o presente instrumento como se suas cláusulas neste estivessem transcritas, obrigando as Partes desde a data de sua assinatura, e, ainda, caso haja conflito entre as disposições contidas no presente instrumento e no descritivo do serviço prevalecerão as disposições do descritivo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante, vindo a responder pelos danos causados diretamente à SAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as obrigações e coberturas assumidas no Termo de Referência.

2.3. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).

2.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

2.5. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento do Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

2.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do Contrato, de forma a que os pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

2.8. Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer do Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

2.8.1. Possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

2.9. Indicar um preposto para comparecer na sede da SAMA, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

2.10.1. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos nas Resoluções da ANS.

2.11. Comunicar à SAMA, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

2.12. Disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

2.14. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos objetos.

2.15. Assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se responsabilizando a "CONTRATANTE" pelo pagamento de impostos



e encargos que competirem à mesma, nem se obriga a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios que esta despende com esses pagamentos.

2.16. Responsabilizar-se por todas as consequências civis, trabalhistas, penais ou quaisquer outras, decorrentes de possíveis pendências, irregularidades ou falhas, concernentes ao pessoal empregado para execução deste contrato, eximindo-se a SAMA de qualquer possível responsabilidade;

2.17. Reportar à SAMA imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Autarquia.

2.18. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços ou da relação mantida com a Autarquia.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

3.2. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato.

3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores referentes às mensalidades dos consanguíneos/pais atuais no plano de saúde e dos valores de diferenças dos planos intermediários e executivo, mediante desconto em folha de pagamento do titular, conforme opção do mesmo. As diferenças de valores ficarão integralmente às custas dos titulares.

3.4. Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela Contratada, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

3.5. Conferir e enviar à Contratada, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

3.5.1. Encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação dos beneficiários, bem como comunicar os eventuais cancelamentos e inclusões que se processarem no curso da execução contratual.

3.6. Informar mensalmente a Contratada todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.



3.7. Fiscalizar a execução do contrato, mediante executor do contrato, especialmente designado, e que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução deste contrato será em regime de empreitada por preço *per capita*.

III – PREÇOS E PAGAMENTOS

1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a SAMA pagará à Contratada os seguintes valores unitários, *per capita*: R\$ 341,68 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)

1.1. O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ 71.411,88 (setenta e um mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos) e o valor estimado global (03 meses) é de R\$ 214.235,65 (duzentos e catorze, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

1.2. Nos preços já se encontram inclusos custos diretos e indiretos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, enfim, todos os componentes de custo, necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. O valor *per capita* detalhado no item 1 deste capítulo, corresponde ao valor *per capita* definido no último Oitavo Termo Aditivo ao Contrato, firmado em 29 de abril de 2022, aplicado índice de reajustes de 15,5%.

2. A Contratada encaminhará até o 20º (vigésimo) dia da prestação dos serviços listagem em meio magnético contendo nomes de todos os funcionários, seus dependentes e agregados e estagiários, beneficiários do plano de saúde ao setor de Recursos Humanos da SAMA.

2.1. A Contratada encaminhará, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal, correspondente aos serviços executados no mês anterior discriminando os respectivos valores.



2.2. Para que seja efetuado o pagamento deverá ser emitido documento fiscal contendo:

- a) Número do processo
- b) Número do contrato

2.3. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente, sendo que as parcelas serão quitadas em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após o devido aceite pela SAMA.

2.4. Caso o pagamento não seja efetuado pela SAMA no prazo estipulado, estará sujeito à compensação financeira, a ser procedida nos termos da lei civil.

2.5. As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.

3. Nenhum pagamento será feito à Contratada caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

3.1. O pagamento da fatura será susado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE.

3. Não haverá reajustes dos valores aqui pactuados, tendo em vista tratar-se de contrato formalizado em caráter emergencial, com prazo definido para término, ou seja, não haverá prorrogação.

IV – VALOR E VERBA

1. O valor global deste contrato é de R\$ 214.235,65 (duzentos e catorze, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

2. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 51.02.11.331.0502.2612 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - Código Orçamentário Interno 08.

V – PRAZOS

1. O início dos serviços ocorrerá no dia 10/03/2023, de modo que os beneficiários poderão utilizar os serviços contratados a partir dessa data.

2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses.

3. O contrato encerra-se por decurso de prazo ou perda do Objeto, o que ocorrer primeiro.



VI – PENALIDADES

1. Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:

1.1. Advertência;

1.2. Multa:

a) Pela recusa em aceitar o pedido de ordem de serviço assinar o termo de contrato, quando cabível, de retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a justificativa aceita pela unidade requisitante, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) De 10% (dez por cento), por ocorrência, caso sejam constatadas irregularidades ou descumprimento das disposições contidas no edital de licitações e/ou contrato e na reincidência o dobro;

e) De 5% (cinco por cento), por ocorrência que se verificar, caso seja constatado o envolvimento de funcionários da Contratada em atividades irregulares, tais como: a utilização de equipamentos eletrônicos do patrimônio da SAMA, ligações telefônicas não autorizadas, a invasão de locais privativos aos funcionários da SAMA e demais atividades cujos prejuízos se equiparem ao descumprimento das disposições citadas;

f) Na reincidência de qualquer situação em que houver sido aplicada alguma penalidade esta será aplicada novamente em dobro, e na persistência será rescindido o contrato por culpa da Contratada;

g) Multa pela recusa da CONTRATADA em aceitar o pedido de ordem de serviço sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 10% do valor adjudicado;

h) Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;



i) Multa no valor equivalente a 10% do valor total do contrato se o serviço for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE;

1.3. Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto municipal nº. 6783/05;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

1.4. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei;

1.5. O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;

1.5.1. Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente;

1.6. Constatada a inexecução contratual, será a contratada intimada da intenção da SAMA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do artigo 87, §2º e §3º da Lei nº 8.666/93;

1.7. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a SAMA providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 19, I, "f" da Lei nº. 8.666/93;

1.8. Além das expressas do Edital, poderão ser interpostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a graduação da falta cometida.



VII – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações no contrato, serão formalizadas através de Termos de Aditamento específicos.

VIII - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela SAMA, dentro do disposto na legislação vigente:

1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito a reclamação ou indenização, nos casos de imperícia, negligência e/ou imprudência e naqueles previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações;

1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

1.3 Unilateralmente, sem prévio aviso e sem multa, caso seja excluído o benefício de assistência médicas aos servidores da SAMA.

1.4. Por tratar-se de contratação de natureza emergencial, e diante do fato que será deflagrado novo procedimento licitatório para a contratação do objeto deste contrato, este objeto, o prazo de vigência desta avença poderá ser reduzido ou rescindido a qualquer tempo, com isenção de pagamento de multa rescisória por parte da CONTRATANTE

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrições, o Edital de Licitação da Licitação n.º 03/2018 – Pregão e seus anexos, bem como o Contrato n.º 06/2018 e seus Termos de Aditamento.

2. A Contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Mauá, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.



Compromisso com a sustentabilidade do Planeta

Por assim haverem ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado na Divisão de Compras e Licitações, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de idêntico teor, presentes as testemunhas abaixo assinadas.

Mauá/SP, 07 de março de 2023.

Rangel Souza da Silva
RANGEL SOUZA DA SILVA
Superintendente

DocuSigned by:
Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro
Assinado por: GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO/20362297873
CPF: 2632297873
Papel: Diretor Executivo Estatutário
Data-hora de Assinatura: 07/03/23 - 09:57 GMT

GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO
Diretor Executivo Estatutário
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A

DocuSigned by:
Luiz Celso Dias Lopes
Assinado por: LUIZ CELSO DIAS LOPES/654787988553
CPF: 6478798853
Papel: Diretor Executivo Estatutário
Data-hora de Assinatura: 03/2023 - 11:46 GMT

LUIZ CELSO DIAS LOPES
Diretor Executivo Estatutário
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A

DocuSigned by:
Marcelo Marques Moreira Filho
Assinado por: MARCELO MARQUES MOREIRA FILHO/02179640790
CPF: 02179640790
Papel: Diretor Executivo Estatutário
Data-hora de Assinatura: 03/2023 - 10:20 GMT

MARCELO MARQUES MOREIRA FILHO
Diretor Executivo
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A



TESTEMUNHAS:

Nome: Marcelo A. OLIVEIRA
CPF: 269.888.568-89

André de Paiva

Nome: André de Paiva
CPF: 336.983.438-09